



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC  
PARECER Nº 025/2017 - PROJUR

*Parecer referente ao Processo de Licitação nº 87/2015-PMS, modalidade Concorrência Pública nº 02/2015-PMS, Contrato nº 176/2015-PMS.*

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita o consultante do Setor de Planejamento, a emissão de Parecer Jurídico quanto à possibilidade da realização de rescisão contratual, na forma amigável, com a empresa **WDX CONSTRUTORA EIRELI**, referente ao Processo de Licitação nº 87/2015-PMS, modalidade Concorrência Pública nº 02/2015-PMS, Contrato nº 176/2015-PMS.

Em síntese, a empresa contratada participou de um procedimento licitatório, no qual fora declarada vencedora, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, de uma unidade escolar, com área total construída de 3.228,08m<sup>2</sup>, de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 31365/2014, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O valor contratado perfaz a quantia de R\$ 3.328.607,18 (três milhões e trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e sete reais e dezoito centavos).

Em certo momento da execução do contrato, a empresa contratada "paralisou a obra", alegando que houve inadimplemento contratual (financeiro) por parte da administração pública, o que acabou ensejando na expedição de uma notificação pela municipalidade, diante do inadimplemento contratual (inexecução dos serviços).

Posteriormente ao encaminhamento da notificação desta municipalidade, fora apresentada uma contra notificação pela empresa contratada, e ainda, realizadas diversas reuniões entre as partes, a fim de solucionar o impasse em questão.

Em ato sequente, a empresa contratada apresentou uma proposta de rescisão do contrato, na forma amigável, desde que, fosse realizado o pagamento de algumas verbas incontroversas, e autorizada à retirada de alguns materiais/equipamentos que estão na obra, pertencentes à contratada.

É o breve relatório.

### 2. DO PARECER

Levando em consideração as informações prestadas pela empresa contratada, bem como o fato que a desistência não acarretará em prejuízo considerável para o ente municipal, se mostra pertinente à rescisão do contrato celebrado entre as partes, o que deve se dar de forma amigável, nos termos do item 9.1.3 no contrato celebrado entre as partes:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

No presente caso, a conveniência para a administração resta estampada no fato de necessitar dos serviços licitados, que é um a construção de um bem público (escola), sendo inclusive necessário dar solução a presente lide com a maior brevidade.

Inclusive, os fundamentos da rescisão encontra amparo na Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Portanto, é perfeitamente cabível a rescisão contratual de forma amigável na presente situação, devendo, tão somente, serem verificadas as pendências financeiras existente entre as partes, que é o que passa a fazer.

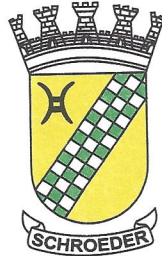
De acordo com as informações prestadas pelo consultante do Setor de Planejamento, deve ser realizada uma errata no Termo Aditivo nº A24/2017-PMS, concedendo o reajuste contratual para o valor de R\$ 59.191,48 (cinquenta e nove mil e cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

E ainda, deverá ser quitado o saldo relativo aos serviços executados, constatados nas medições que foram realizadas, valor este que perfaz a quantia de R\$ 26.143,03 (vinte e seis mil e cento e quarenta e três reais e três centavos).

Além do pagamento total do valor de R\$ 85.334,51 (oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), deve ser garantido o direito de retirada dos materiais/equipamentos que estão na obra, pertencentes à contratada.

### 3. CONCLUSÃO

Desta forma, esta procuradoria **SUGERE** com base no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, na forma **AMIGÁVEL**, do Contrato nº 176/2015-PMS, celebrado com a empresa **WDX CONSTRUTORA EIRELI**, no Processo de Licitação nº 87/2015-PMS, modalidade Concorrência Pública nº 02/2015-PMS.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

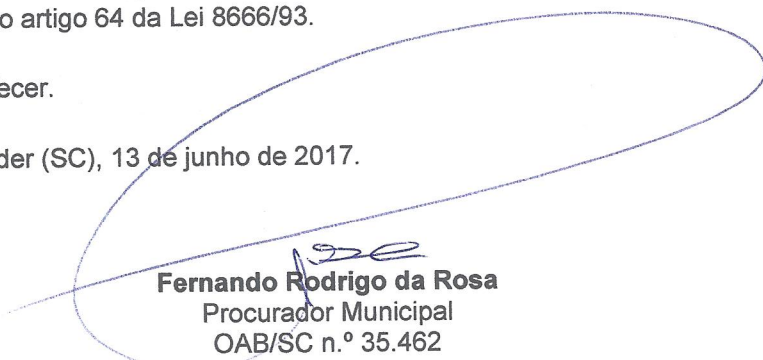
Quanto à questão financeira, **SUGERE** pela realização de **ERRATA** ao **Termo Aditivo nº A24/2017-PMS**, passando o valor do reajuste contratual para o montante de R\$ 59.191,48 (cinquenta e nove mil e cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

E ainda, **SUGERE** pelo pagamento do valor de R\$ 26.143,03 (vinte e seis mil e cento e quarenta e três reais e três centavos) que se refere a última medição, além da concessão do direito para retirada dos materiais/equipamentos que estão na obra, pertencentes à empresa contratada.

Isto posto, solicitasse o chamamento das demais colocadas do referido certame para dar continuidade nos serviços, sendo que em caso de aceitação da licitante a mesma deverá cumprir o disposto no artigo 64 da Lei 8666/93.

É o parecer.

Schroeder (SC), 13 de junho de 2017.



**Fernando Rodrigo da Rosa**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 35.462